

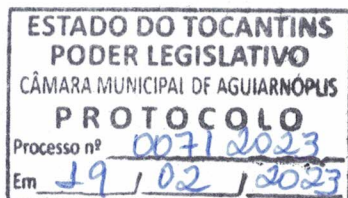


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Projeto de Lei nº 317/2024.

De 16 de fevereiro de 2024.



Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do Município de Aguiarnópolis/TO

O Excelentíssimo Senhor **RUBERVAL FEITOSA PEREIRA**, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete para a apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Aguiarnópolis/TO, que quiserem colocar em sua unidade consumidora, a instalação de aparelho eliminador de ar.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Aguiarnópolis/TO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento eliminador de ar correrão por conta do interessado.

Parágrafo único: Caso tenha interesse em fiscalizar a instalação destes equipamentos, a concessionária deverá operacionalizar o acompanhamento das instalações, que não poderá transcorrer mais de trinta dias entre a solicitação do consumidor e a execução do serviço, sob pena de ficar autorizada a instalação desacompanhada, sem que possam recair quaisquer ônus ou responsabilidades ao ordenador do serviço.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até trinta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RUBERVAL FEITOSA PEREIRA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS	
APROVADO	
Por:	<i>Unanimidade</i>
Em:	<i>Única</i> Votação
Em:	<i>19 / 02 / 2024</i>
Presidente	<i>[Assinatura]</i>
Secretário	

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO